

COOPERLUCAS

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA

AUTENTICAÇÃO - INCR A.
Fls. 01 rubr. *PH*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

DE CONSTITUIÇÃO

LUCAS DO RIO VERDE - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, M.T.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA
"COOPERLUCAS-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA"
ESTADO DE MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO - IN CRA
Fls. 02 rubr. *JB*

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, as 15 horas, nesta cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, reúnem-se, com o fito de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei 5.764, de 16/12/71, as seguintes pessoas:

01. Anton Huber

48 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

02. Benedito Brisola Ferreira

27 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

03. Bernhard Huber

35 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

04. Carlos Zanella

30 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

05. Eduardo Primo Barbosa

31 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

06. Francisco José Ambiel

26 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

AUTENTICAÇÃO — J N C R A
Fls. 03 rubr. *WJ*

07. João das Cnagas Camargo 29 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
08. Johannes W. C. Coppelmans 42 anos, holandes, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
09. Johannes G. J. Hulshof 27 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
10. José Américo Pinto 31 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
11. Marcellus Huber 44 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
12. Niklaus K. E. Huber 41 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
13. Paul Huber 47 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
14. Paulo Saint M. de Oliveira 23 anos, brasileiro, solteiro, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
15. Pedro Lemes de Almeida 27 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
16. Petrus Franciscus Heezen 26 anos, holandes, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
17. Petrus Huberttus G. Peters 33 anos, holandes, casado, agricultor, res. em Diamantino, Estado de M.T. 870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

WJ

AUTENTICAÇÃO INCRA
Fls. 09 rubr. *W/B*

18. Roberto Ambiel

32 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

19. Robert Paul Van Hoof

33 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

20. Valter Francisco Hulshof

25 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

21. Uelson Franco

46 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

22. Archimedes Meloni Filho

52 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

23. Antonio Siqueira Pinto

31 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

24. Antonio Pereira da Silva

27 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

25. Alexander Maria Heezen

24 anos, holandês, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

26. Aloysius Maria Heezen

28 anos, holandês, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

27. Cosmo Atair Inforçatti

29 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

28. Hugo Janssen

31 anos, Holandês, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

[Handwritten mark]

AUTENTICAÇÃO — IN CRA
Fls. 05 rubr. *WJ*

29. Isidoro Tanner Filho

27 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

30. Jacinto Gomes

53 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

31. João Carlos Belluzzo Maia

23 anos, brasileiro, solteiro, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

32. João Paulo Camargo Victório

24 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor/ Cr\$ 1.202.418

33. José Carlos Vieira de Andrade

36 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

34. José de Fátima Plens

25 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

35. José Garbeloto

54 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

36. José Teodoro Maria Wopereis

21 anos, brasileiro, solteiro, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

37. José Vieira de Andrade

59 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

38. Maximiliaan Janssen

33 anos, holandês, casado, agricultor,
res. em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418

WJ

AUTENTICAÇÃO - INCRA
Fls. 06 rubr. *MB*

39. Maria T.dos Santos Franco 38 anos, casada, brasileira, agricultora,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
40. Nelson Francisco de Abreu 36 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
41. Paulo Vieira de Andrade 28 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
42. Silverio Alves de A. Filho 21 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
43. Waldemar da Silva Cópola 47 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
44. Geraldo Ambiel 23 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
45. Iraní de Borba Cafundó 22 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
46. James Elton Rowe 40 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
47. José Carlos do Santos 26 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes/valor Cr\$ 1.202.418
48. Miguel Arcanjo Ferraz 27 anos, brasileiro, casado, agricultor,
res.em Diamantino, Estado de M.T.
870 quotas-partes valor/ Cr\$ 1.202.418
49. Pedro de Oliveira 37 anos, brasileiro, casado, agricultor
res. em Diamantino, Est.MT.
870 quotas-partes/valor Cr\$1.202.418
- MB*

50. Pedro Ribeiro de Paula

36 anos, brasileiro, casado, agricultor, res. em Diamantino, Est.MT.
870 quotas-partes/Valor Cr\$1.202.418.

Foi aclamado para coordenar os trabalhos da Assembléia o senhor Rubens de Paula Eduardo, Conselheiro da Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias, que convidou a mim Antonio Siqueira Pinto para lavrar a presente ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Roberto Felipe Cantúcio, Presidente da FEMECAP, Guilmer C. Zákia, Superintendente da FEMECAP e Nilo Borges Figueiredo, Assessor.

O Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, conforme abaixo transcrito:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º) - A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA, com sigla COOPERLUCAS fundada em 22/12/1981, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes na Lei 5.764 de 16/12/1971 tendo:

- a) - Sede Administrativa na Gleba Lucas Rio Verde, Município de Diamantino, Foro Jurídico na Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.
- b) - Área de ação abrangendo a Gleba de Terras denominada "Lucas do Rio Verde", município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.
- c) - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º) - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

- I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum;
- II - A venda, em comum, da produção agropecuária de seus associados nos mercados locais, nacionais ou internacionais.
- III - A preparação de novas áreas para o desenvolvimento e ampliação das atividades de seus associados.

...

X

§ 1º -

Para a consecução de seus objetivos e mantendo para isso, os serviços e órgãos que forem necessários, a cooperativa deve:

- a) - Promover o assentamento de agropecuaristas (colonos) em projetos de colonização mediante a estruturação de Departamento de Colonização especialmente criado para tal fim, preparando áreas apropriadas ao desenvolvimento e programação da produção agropecuária;
- b) - transportar, sempre que possível, do local da produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;
- c) - beneficiar, produzir, armazenar, industrializar e comercializar os produtos e registrar as marcas quando for o caso, bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados ou de terceiros;
- d) - adquirir, para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico o aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, rações, fertilizantes, inseticidas, máquinas, peças, produtos veterinários, etc, e, em determinadas circunstâncias, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal;
- e) - proceder à produção de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou, embalagem;
- f) - fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção;
- g) - assistir os associados na obtenção de financiamentos de custeio de lavouras e investimentos, na medida em que for possível, e que o interesse social aconselhar;

- h) - prestar serviços de assistência técnica ao associado, diretamente ou através de contrato de serviços com escritórios credenciados nos órgãos competentes, com convênios com instituições financeiras, para elaboração de planos, projetos técnicos e fiscalização, bem como realizar pesquisas e treinamento que visem ao aprimoramento tecnológico da atividade agropecuária;
- i) - produzir e comercializar sementes fiscalizadas e certificadas e mudas selecionadas para o atendimento das necessidades de seus associados;
- j) - promover projetos de florestamento, reflorestamento e de frutíferas em áreas comuns dos associados, promovendo ainda a comercialização de insumos e de produtos agropecuários;
- k) - pesquisar, lavrar, aproveitar e explorar jazidas minerais e outros insumos ou artigos necessários a produção agropecuária;
- l) - proporcionar, diretamente ou mediante convênios com terceiros, assistência médica, social, educacional e recreativa aos associados e suas famílias, funcionários e demais empregados;
- m) - desenvolver todas as atividades em benefício da sociedade ou de seus associados desde que não entrem em conflito com este estatuto ou legislação em vigor.

§ 2º - A cooperativa deverá promover, mediante convênios com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional de seus dirigentes e associados, de seus próprios empregados, e participar da expansão do cooperativismo no fomento da agropecuária e na racionalização dos meios de produção.

§ 3º - A cooperativa poderá operar com terceiros até 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios, desde que não prejudique os associados.

- a) - A partir de sua instalação na gleba, a Cooperativa poderá prestar serviços de assistência técnica, educacional e de apoio ao processamento da produção agropecuária, aos agricultores assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na referida gleba, bem como aos demais agricultores ocupantes da gleba.
- b) - Na medida da evolução do projeto, a Cooperativa poderá incorporar ao seu quadro social, aqueles agricultores referidos no item anterior que, por livre adesão e características particulares se enquadrem nos objetivos da Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.
- c) - A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º) - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que pratique atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

AK

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º) - Para associar-se o interessado deve preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado proponente, apresentando, no ato da inscrição, a matrícula ou escritura do imóvel, CPF, documento de identidade pessoal, e, se for o caso, contrato de parceria, arrendamento ou concessão de terras públicas.

§ 1º - O agricultor qualificado como arrendatário ou parceiro deverá apresentar contrato de arrendamento ou parceria registrado, com vigência mínima de 2 (dois) anos da data de admissão ou 4 (quatro) períodos agrícolas.

§ 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assina o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo Associado e a sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula - completam a sua admissão na sociedade.

[Handwritten mark]

Art. 5º) - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º) - O associado tem direito a:

- a) - tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos expressamente limitados por Lei e neste Estatuto;
- b) - propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) - demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) - realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f) - utilizar todos os serviços mantidos pela sociedade;
- g) - solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da Cooperativa;
- h) - consultar na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, que devem estar então, à disposição do associado.

MB

- i) - cuidar do meio ambiente e do equilíbrio ecológico , procurando usar métodos biológicos para não destruir as reservas florestais, não queimar as beiradas de rios e encostas inaproveitáveis;
- j) - zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- k) - os associados obrigam-se a utilizar os lotes de terras adquiridos, em atividades rurais ligadas aos objetivos sociais.

Art.8º- A entrega da produção do associado à Cooperativa, na forma da letra "a" do artigo anterior, significa a outorga' a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade com o expresso consentimento do associado.

Art.9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos' da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam.

§ Único-A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser

WB

invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 109) - Em caso de falecimento do associado, os seus herdeiros têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, bem como responde pelos seus débitos existentes na sociedade, assegurando - lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

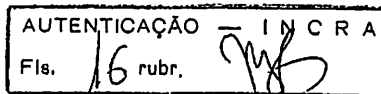
Art. 119) - A demissão do associado que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

§ Único - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que realize, em único pagamento, todo o Capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado.

Art. 129) - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão

...

AB



do Conselho de Administração, após notificação ao infrator com os motivos que a determinaram, devendo constar do termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º

- Além dos motivos assinalados, o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:
 - a) - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
 - b) - leve a Cooperativa a adotar atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - c) - deixe de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário, e de realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;
 - d) - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
 - e) - depois de notificado, voltar a infringir qualquer das disposições da Lei, deste Estatuto ou das deliberações da Cooperativa.

§ 2º

- A comunicação expressa do desligamento será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

§ 3º

- O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, in



terpor recurso, que tem efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º) - A exclusão do associado é feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º) - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do Capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa pode determinar que a restituição deste Capital e juros seja feita em parcelas iguais, feita em no máximo 5 parcelas anuais, a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV

CAPITAL SOCIAL

- Art. 159) - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a Cr\$60.120.900,00 (Sessenta milhões, cento e vinte mil e novecentos cruzeiros).
- § 1º - O valor unitário da quota-parte é o correspondente a 01 (uma) ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vigentes na data da subscrição.
- § 2º - O número de quotas-partes correspondente a cada associado deverá ser estabelecido em função de sua área cultivada ou em exploração, sendo que o valor correspondente ao número de quotas-partes não poderá ser inferior ao valor de 870 ORTN.
- § 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.
- § 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, é escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que contém as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.
- § 5º - O associado deve integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro ou mediante financiamentos bancários; mediante dedução no primeiro adiantamento ou ajuste de contas de comercialização de sua produção; ou ainda em parcelas semestrais de igual valor, no prazo máximo de 60 meses, mediante a emissão de Notas Promissórias em favor da Cooperativa, sujeitas a juros e demais encargos decorrentes da forma de obtenção do capital correspondente.
- MB*

§ 6º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, pode a Cooperativa receber bens avaliados previamente, após homologação em Assembléia Geral.

§ 7º - Poderá ser oferecida como quota-parte a parcela da área tida como Reserva Florestal correspondente ao lote de cada associado, cujo valor previamente avaliado deverá ser homologado em Assembléia Geral.

Art. 16º) - Para efeito de aumento permanente do capital, é retido até 1,0% (um por cento) do valor bruto da produção dos associados, comercializada pela cooperativa nas operações de venda em comum.

§ Único - Nenhum associado poderá subscrever mais do que um quinto do capital social.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º) - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º) - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração.

§ Único - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente.

Art. 19º) - Não poderá votar ou ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) - tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) - esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 7º deste Estatuto;

Art. 20º) - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 18º e seu parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas com intervalo de uma hora entre elas.

Art. 21º) - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:

- a) - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- c) - sequência ordinal das convocações;
- d) - ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação;
- f) - nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

[Handwritten mark]

- § 1º - No caso de a Convocação ser feita por associados, o Edital é assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;
- § 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e, outros meios de divulgação.
- Art. 22º) - O número legal ("quorum") para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- a) - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
 - b) - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
 - c) - mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.
- § Único - Para efeito de verificação de "Quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças.
- Art. 23º) - Não havendo "Quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo 21, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- § Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente, encarregado do controle e fiscalização do cooperativismo.
- Art. 24º) - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros;
- § Único - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

X

- Art. 25º) - Os trabalhos das assembléias serão dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Secretário designado pelo Presidente para este fim, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes;
- § Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.
- Art. 26º) - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 27º) - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, e do laudo de auditoria, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria;
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, Vice-Presidente, Conselheiros de Administração e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- § 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário para aquele ato (ad-hoc), que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.
- Art. 28º) - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta e imediata relação;

SM

- § 1º - Em regra a votação será secreta, podendo porém ser por aclamação, se assim for solicitada por um mínimo de 50% dos associados;
- § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por uma comissão de 5 (cinco) associados, designados pela assembléia geral e ainda por quantos o quizerem fazer;
- § 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado presente ou representado direito a um só voto, qualquer que seja o número das suas quotas-partes;
- § 4º - Prescreve em 4 anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contados a partir da data em que a assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º) - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas de correntes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

[assinatura]

- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quando for o caso.
- IV - Fixação do valor dos honorários para o Presidente e Vice-Presidente, bem como a gratificação para os demais Conselheiros;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social excluídos os enumerados no artigo 31º deste Estatuto.
- § 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias - referidas nos incisos I e IV deste artigo;
- § 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;

OK

AUTENTICAÇÃO - I N C R A
Fls. 25 rubr. *9/16*

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º) - A assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31º) - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma de Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança dos objetivos da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas e liquidação.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º) - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído por 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente e 4 Conselheiros vogais; todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 anos;

25

- § 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser escolhidos pelos conselheiros eleitos;
- § 2º - É obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo um terço dos membros integrantes do Conselho de Administração.
- § 3º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral.
- § 4º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão personalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;
- § 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
- § 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados personalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.
- Art. 33º) - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

WJ

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 34º) - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reune-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente, assumirá o Vice-Presidente sendo este último substituído em seus impedimentos por Conselheiro designado pelo próprio Conselho de Administração;

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer motivo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

[assinatura]

- § 3º - Os escolhidos exercerão o cargo pelo mesmo período que restar aos seus antecessores;
- § 4º - Qualquer membro do Conselho que agir contra os interesses da sociedade, poderá ser destituído do cargo por decisão da Assembléia Geral;
- § 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.
- Art. 35º) - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- § 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) - Aprovar as contratações de gerentes para os diversos Departamentos, apresentados pelo Presidente e pertencentes ou não ao quadro social.
 - b) - Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei e deste Estatuto, ou das regras de relacionamento, com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
 - c) - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - d) - Fixar normas de disciplina funcional;
 - e) - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos gerentes competentes;
 - f) - Aprovar instruções, regulamentos e regimentos internos necessários a boa ordem dos serviços;

- g) - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o que dispõe o Artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/71.
- h) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- i) Deliberar sobre admissão e eliminação de associados;
- j) Adquirir, alienar, oferecer em hipoteca, onerar ou vender bens imóveis da Sociedade, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, até o limite fixado pelo Conselho Fiscal, o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral;
- l) Adquirir, alienar, oferecer em hipoteca, onerar ou vender bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral, nas operações que excedam o limite previsto na alínea anterior;
- m) Contrair empréstimos ou obrigações, transigir, adquirir, alienar, vender e onerar bens móveis, ceder direito e constituir mandatários;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando pelo menos mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através do balancete e demonstrativos específicos;
- o) Criar ou extinguir Departamentos;
- p) Criar ou extinguir Comissões Técnicas incumbidas do estudo de determinado assunto ou problema, as quais serão sempre presididas por um dos seus membros indicado pelo Presidente, devendo porém os relatórios das medidas propostas serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

~~✗~~

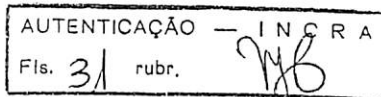
§ 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar necessário, o assessoramento dos gerentes de Departamentos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36º) - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o Vice-Presidente.
- b) - Contratar, mediante a autorização e aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, funcionários e técnicos.
- c) - Representar a Cooperativa em todos os atos que estabelecem relação jurídica ou institucional;
- d) - Convocar, ordinária e extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;
- e) - Presidir as Assembléias e as reuniões do Conselho de Administração;
- f) - Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- g) - Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- h) - Assinar conjuntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- i) - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
- j) - Coordenar a elaboração do plano anual de atividades da Cooperativa;

OK



Art. 37º) - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, procurando sempre enquadrar a atuação dos gerentes dentro das reais expectativas dos associados.

Art. 38º) - A movimentação das contas bancárias da sociedade será feita:

- a) - Pelo Presidente com um dos Conselheiros;
 b) - Pelo Vice-Presidente com um dos Conselheiros;
 c) - Por um dos gerentes com um dos membros do Conselho de Administração;
 d) - Por dois Conselheiros.

§ 1º - Todo e qualquer documento que possa onerar ou trazer - responsabilidade para a Sociedade deverá contar obrigatoriamente com as assinaturas de dois Conselheiros, ou de um dos Conselheiros com um dos gerentes.

§ 2º - Para fins de depósito em conta corrente é suficiente en dosso de uma das pessoas previstas neste artigo.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Art. 39º) - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos ilegíveis enumerados no artigo 33º deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

MB

Art. 409) - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros;

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal designarão entre si um Presidente o qual poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto;

§ 2º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 419) - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Conferir periodicamente o saldo de numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômica-financeiras da Cooperativa;
- e) - Inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

AK

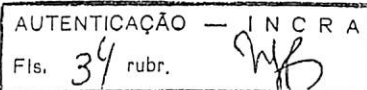
- f) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- g) - Averiguar se o estoque de materiais, equipamentos e outros estão liquidados, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos em observância a regras próprias;
- h) - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- i) - Estabelecer o limite para que o Conselho de Administração possa adquirir, alienar, oferecer em hipoteca, onerar ou vender bens imóveis da sociedade, sem consultar a Assembléia Geral;

§ Único - O referido limite deverá ser aprovado pela Assembléia Geral;

- j) - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando estas à Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

[assinatura]



CAPÍTULO VI

O VOTO E A SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 42º) - O associado, presente ou representante, tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 43º) - É permitida, nas Assembléias Gerais, a representação do associado, por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado, no gozo de seus direitos sociais, e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedado ao mesmo dispor de mais de 3 (tres) votos compreendido o seu.

Art. 44º) - Para fins de representação através de mandatário, deverá este comparecer no local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar o Livro de Presença, nele deverá também inserir o nome e número de matrícula do mandante.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) - declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do edital de Convocação cuja data de expedição declara;
- b) - data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;

c) - firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarão pelo nome e número de matrícula;

§ 2º - A apresentação caducará com o encerramento dos trabalhos na Assembléia Geral, para o qual foi passado, permanecendo o instrumento de mandato devidamente arquivado na sociedade.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS

Art. 45º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano;

§ Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 46º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa.

Art. 47º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade, são deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva - FR;
- b) - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

[Handwritten mark]

Art. 48?) - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com saldos do Fundo de Reserva;

§ Unico - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 49?) - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) - créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;

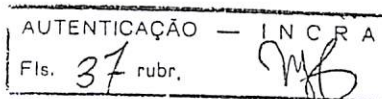
Art. 50?) - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa e dos As sociados;

§ Unico - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 51?) - Além da taxa de 5 (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- a) - os resultados de operações com não associados;
- b) - os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas;
- c) - auxílios e doações sem destinação específica;
- d) - outros resultados positivos eventuais.

WFB



CAPÍTULO VIII

DESPESAS SOCIAIS

Art. 52º) - As despesas sociais, cobertas por contribuições dos associados, serão assim rateadas, conforme autoriza o artigo 80, § único, da Lei 5.764 de 16/12/71:

- 1) - As despesas de administração e dos serviços postos à disposição de todos os associados, serão rateadas em partes iguais entre eles;
- 2) - As despesas com a realização de serviços específicos mantidos para atendimento dos objetivos econômicos dos associados serão entre eles rateadas, na razão diretamente proporcional à fruição dos mesmos.

Art. 53º) - Para cobrir, no transcorrer do exercício, as despesas gerais ou de administração e as específicas tratadas no artigo anterior, observar-se-ão as seguintes normas:

- 1) - Quanto as despesas gerais, ou de administração, será rateada entre os associados em partes iguais.
- 2) - Quanto às despesas específicas, a Cooperativa arrecadará:
 - a) - um percentual acrescido ao preço de custo dos serviços prestados ou dos bens adquiridos em comum e fornecidos aos associados;
 - b) - um percentual deduzido dos produtos das vendas, em comum, da produção colhida ou processada pelos associados.

CAPÍTULO IX

LIVROS

Art. 54º) - A Cooperativa deve manter os seguintes livros:

- 1) - de Matrícula;
- 2) - de Atas de Assembléias-Gerais;

- 3) - de Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- 4) - de Atas do Conselho Fiscal;
- 5) - de Presença dos Associados nas Assembleias-Gerais;
- 6) - Fiscais, Contábeis e outros obrigatórios.

Art. 55º) - No livro ou ficha de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes de Capital Social.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º) - A Cooperativa se dissoloverá quando:

- a) - Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) - Pela redução do capital social mínimo e número mínimo de associados, se a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não restabelecê-los;
- c) - Ocorrer o estado de insolvência;
- d) - Por determinação judicial, a pedido de associados ou por iniciativa do Órgão Executor Federal;
- e) - Pelo cancelamento de autorização para funcionamento;
- f) - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- g) - Ocorrer a alteração de sua forma jurídica.

Art. 57º) - Determinada a liquidação da Cooperativa pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes, no máximo 3 (três), elegendo igualmente um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes;

W/O

AUTENTICAÇÃO — I N C R A
Fls. 39 rubr. *myb*

Art. 629) - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 22/12/81, conforme transcrição no livro de ata nº 01, sob as folhas.....

Diamantino, 22 de dezembro de 1981.

Em seguida, posto em votação, o Estatuto foi aprovado pelo voto unânime dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta data. O senhor Coordenador suspendeu então por 30 minutos os trabalhos, para adoção das providências que conduziriam à eleição dos membros dos membros dos Órgãos Sociais.

Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração os associados: Anton Huber, Antonio Siqueira Pinto, Cosmo Atair Inforçatti, José Américo Pinto, Uelson Franco e Valter Francisco Hulshof, e para membros titulares do Conselho Fiscal os cooperados: Efetivos: Arquimedes Meloni Filho, Petrus Franciscus Heegen, João Carlos Belluzzo Maia e; Suplentes: João Paulo Camargo Victório, James Elton Rowe e Pedro Ribeiro de Paula, todos já devidamente qualificados nesta ata.

Em seguida, o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolheu, para exercer as funções de Presidente, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado, o senhor Anton Huber para Vice-Presidente foi escolhido o senhor Antonio Siqueira Pinto.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o senhor Presidente do Conselho de Administração, convidado a assumir a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nessa tarefa e declarou constituída então para o futuro a Cooperativa "COOPERLUCAS"

AK

AUTENTICAÇÃO — I N C R A
Fls. 40 rubr. *MS*

Cooperativa Agropecuária Lucas Rio Verde Ltda", com sede na Gleba Lucas do Rio Verde, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo, a exploração agropecuária em comum.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e eu, Antonio Siqueira Pinto

que servi de secretário, lavrei a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os sócios fundadores, - como prova da vontade livre de cada um de organizar a sociedade.

Diamantino, 22 de dezembro de 1981.

Antonio Siqueira Pinto
Secretário

Antonio Siqueira Pinto
Presidente

SÓCIOS FUNDADORES:

1. *Marco Antônio de Souza*
2. *Roberto de Souza*
3. *Antonio Siqueira Pinto*
4. *Antonio Siqueira Pinto*
5. *Antonio Siqueira Pinto*

6. GE
7. [Signature]
8. [Signature]
9. Paulo de Pau
10. Jose Carlos de Andrade
11. Waldemar de Souza
12. [Signature]
13. Sebastião Francisco de Abreu
14. [Signature]
15. Luiz
16. [Signature]
17. James Elton Rowe
18. Paulo Maria de Andrade
19. Jose Antonio de Andrade
20. Jose Carlos dos Santos
21. [Signature]
22. [Signature]
23. [Signature]
24. Walter F. Kiesel
25. [Signature]

[Signature]

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

AUTENTICAÇÃO - INGRA
Fls. 42 rubr. *WFB*

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

maria Luiza Santos Branco

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Carlos F. ...

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

~~Handwritten mark~~

47.

48.

49.

50.

AUTENTICAÇÃO - INCR A
Fls. 43 rubr. *MB*

Élio Benites
Élio Benites
Advogado
OAB / MT. No. 1361

MB

O Departamento de Desenvolvimento Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - MA/INCRA, DECLARA, a quem interessar possa, que o presente documento, cujas folhas foram numeradas e rubricadas, é cópia autêntica daquele aprovado na Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo.

Brasília-DF, 08 de 02 de 1982

Luiz Donado
Tereza M. J. de C. Azeiteiro Doucado
Chefe da Div. de Coop. e Sindicalismo

Augusto Fernandes
Diretor INCRA